

# INFORME LEGISLATIVO

Edição de 29 de maio de 2023



## INTERESSE GERAL DA INDÚSTRIA

### ***Criação dos Fundos Constitucionais de Financiamento das Regiões Sul e Sudeste***

PEC 00027/2023 - Autoria: Dep. Adilson Barroso (PL/SP)

1

### ***Responsabilidade na relação de consumo eletronicamente intermediada***

PL 02724/2023 - Autoria: Dep. Alberto Fraga (PL/DF)

1

### ***Instituição de normas de controle das despesas financeiras da União***

PLP 00118/2023 - Autoria: Dep. André Figueiredo (PDT/CE)

1

### ***Definição do grave dano à coletividade em matérias tributárias***

PL 02744/2023 - Autoria: Dep. Max Lemos (PDT/RJ)

2

### ***Obrigatoriedade de cumprimento de padrões ambientais para a disponibilização de bens estrangeiros no mercado brasileiro***

PL 02760/2023 - Autoria: Dep. José Medeiros (PL/MT)

2

### ***Prescrição da pretensão de reparação dos danos resultantes de acidente de trabalho fatal***

PL 02759/2023 - Autoria: Dep. Jonas Donizette (PSB/SP)

3

### ***Aumento de pena para o crime de redução de pessoa a condição análoga a de escravo***

PL 02778/2023 - Autoria: Dep. Prof. Reginaldo Veras (PV/DF)

3

### ***Permissão de cumprimento de cota de PCD por pai ou mãe de PCD***

PL 02680/2023 - Autoria: Dep. Dr. Victor Linhalis (PODE/ES)

3

### ***Modificação da regra de proporcionalidade de empregados brasileiros no quadro de pessoal das empresas***

PL 02701/2023 - Autoria: Dep. José Nelto (PP/GO)

4

### ***Exclusão das atividades perigosas ou insalubres da base de cálculo da cota de aprendizes***

PL 02713/2023 - Autoria: Dep. Geovania de Sá (PSDB/SC)

4

<b><i>Jornada de trabalho especial para empregado com filho que seja PCD</i></b>	<b>4</b>
PL 02646/2023 - Autoria: Sen. Romário (PL/RJ)	
<b><i>Criação de espaços para amamentação em instituições públicas e privadas</i></b>	<b>4</b>
PL 02781/2023 - Autoria: Dep. Helena Lima (MDB/RR)	
<b><i>Obrigatoriedade de cláusula protetora dos direitos humanos em financiamentos concedidos por instituições oficiais</i></b>	<b>5</b>
PL 02742/2023 - Autoria: Dep. Amom Mandel (CIDADANIA/AM)	
<b><i>Aumento da parcela de consumo da Tarifa Social de Energia Elétrica</i></b>	<b>5</b>
PL 02655/2023 - Autoria: Dep. SILAS CÂMARA (REPUBLICANOS/AM)	
<b><i>Obrigaç�o da entrega da nota fiscal impressa para os ped�gios</i></b>	<b>6</b>
PL 02716/2023 - Autoria: Dep. Juninho do Pneu (UNI�O/RJ)	
<b><i>Inclus�o do furto qualificado e roubo de objetos de sistemas essenciais</i></b>	<b>6</b>
PL 02722/2023 - Autoria: Dep. Alberto Fraga (PL/DF)	
<b><i>Susta�o de Decretos que tratam da redu�o de descontos em tarifa de uso do sistema de distribui�o e tarifa de energia el�trica para produtores rurais e irriga�o</i></b>	<b>6</b>
PDL 00160/2023 - Autoria: Dep. Airton Faleiro (PT/PA)	
<b><i>Defini�o de regras sobre a base de c�culo do ITBI</i></b>	<b>7</b>
PLP 00119/2023 - Autoria: Dep. Jos� Medeiros (PL/MT)	
<b><i>Efetiva�o das garantias � ampla defesa e ao contradit�rio dos contribuintes e respons�veis tribut�rios</i></b>	<b>7</b>
PL 02636/2023 - Autoria: Dep. Gilson Marques (NOVO/SC)	
<b><i>Novos crit�rios para aplica�o de multas tribut�rias</i></b>	<b>7</b>
PL 02652/2023 - Autoria: Dep. Reinhold Stephanes (PSD/PR)	
<b><i>Destina�o de recursos do Programa de Erradica�o do Trabalho Infantil (Peti) � capacita�o de menores aprendizes</i></b>	<b>8</b>
PL 02777/2023 - Autoria: Dep. Mauricio Neves (PP/SP)	
<b><i>INTERESSE SETORIAL DA IND�STRIA</i></b>	
<b><i>Limita�o do uso de a�u�ar e gordura saturada na produ�o de sorvetes</i></b>	<b>9</b>
PL 02631/2023 - Autoria: Dep. CAPIT�O AUGUSTO (PL/SP)	
<b><i>Isen�o do IPI aos ve�culos el�tricos ultracompactos</i></b>	<b>9</b>
PL 02696/2023 - Autoria: Sen. Rodrigo Cunha (UNI�O/AL)	
<b><i>Programa Cart�o Habitar Melhor</i></b>	<b>9</b>
PL 02668/2023 - Autoria: Dep. Rog�ria Santos (REPUBLICANOS/BA)	
<b><i>Inclus�o da arboriza�o como parte da infraestrutura b�sica do Programa Nacional da Habita�o Urbana</i></b>	<b>10</b>
PL 02711/2023 - Autoria: Dep. Carlos Henrique Gaguim (UNI�O/TO)	
<b><i>Divulga�o de benefici�rios isentos do pagamento de conta de luz</i></b>	<b>10</b>
PL 02727/2023 - Autoria: Dep. Juninho do Pneu (UNI�O/RJ)	

<b><i>Autorização do registro de medicamento estrangeiro destinado ao tratamento de doenças raras</i></b>	<b>10</b>
PL 02776/2023 - Autoria: Sen. Carlos Viana (PODEMOS/MG)	
<b><i>Regulamentação dos resíduos de cigarro</i></b>	<b>10</b>
PL 02635/2023 - Autoria: Dep. Marcelo Queiroz (PP/RJ)	
<b><i>Instituição da Política Nacional de controle de substâncias perfluoroalquil e polifluoroalquil (PFAS)</i></b>	<b>11</b>
PL 02726/2023 - Autoria: Dep. Juninho do Pneu (UNIÃO/RJ)	

## INTERESSE GERAL DA INDÚSTRIA

### • REGULAMENTAÇÃO DA ECONOMIA

#### INTEGRAÇÃO NACIONAL

##### Criação dos Fundos Constitucionais de Financiamento das Regiões Sul e Sudeste

**PEC 00027/2023 - Autoria: Dep. Adilson Barroso (PL/SP)**, que "Altera o art. 159 da Constituição Federal para disciplinar a distribuição de recursos pela União ao Fundo de Participação dos Municípios, criar os Fundos Constitucionais de financiamento das Regiões Sul e Sudeste, e dá outras providências."

Aumenta o **percentual da parcela de recursos da União**, provenientes da arrecadação do IR e proventos de qualquer natureza e sobre **produtos industrializados** (IPI), de 50% para **53,5%**, que serão destinados a:

I - **23,5% ao Fundo de Participação dos Municípios**. Atualmente o percentual é de 22,5%;

II - **1% para a Região Sudeste e 1% para a Região Sul para aplicação em programas de financiamento ao setor produtivo** através de instituição financeira de caráter regional; e

III - **0,5% para custeio de ações e serviços de segurança pública**, a serem distribuídos igualmente entre as regiões do país.

#### RELAÇÕES DE CONSUMO

##### Responsabilidade na relação de consumo eletronicamente intermediada

**PL 02724/2023 - Autoria: Dep. Alberto Fraga (PL/DF)**, que "Acrescenta o art. 25 A à Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, para dispor sobre responsabilidade na relação de consumo eletronicamente intermediada, e dá outras providências."

Determina que a relação de consumo eletronicamente intermediada se presume em um único contrato de consumo, **respondendo o fornecedor intermediário solidariamente** pelos vícios do produto ou pela prestação inadequada do serviço.

- No caso de **fornecedor nacional de serviços**, a responsabilidade do intermediário será subsidiária, caso este forneça ao consumidor, **em 15 dias**, os dados suficientes para superveniente processo administrativo ou judicial, além de demonstrar o esgotamento das hipóteses de negociação mediada e apresentar as medidas contratuais de cautela para admissão de fornecedor nos meios que administra ou gerencia.

### • QUESTÕES INSTITUCIONAIS

##### Instituição de normas de controle das despesas financeiras da União

**PLP 00118/2023 - Autoria: Dep. André Figueiredo (PDT/CE)**, que "Institui normas de finanças públicas para o controle das despesas financeiras da União."

Institui **normas de finanças públicas para o controle das despesas financeiras da União**.

## Dos limites estabelecidos para a dívida bruta do Governo Geral

- Define que a **LDO estabelecerá o limite para a relação entre a Dívida Bruta do Governo Geral (DBGG) e o PIB**, para o exercício a que se referir e para os três próximos.
- Determina que o limite deverá ser definido em um percentual que garanta a estabilidade macroeconômica, observados os indicadores de risco da trajetória da dívida pública.
- Fixa que a apuração do resultado primário e da relação entre a DBGG e o PIB será realizada pelo **BACEN**.

## Das medidas de correção da dívida

- Estabelece que, caso a relação entre DBGG e o PIB **supere o limite** estabelecido, serão **automaticamente implementadas as seguintes medidas** de correção da trajetória da dívida:
  - I - **limitação do crescimento das despesas destinadas ao serviço da dívida** em percentual não superior ao aplicado para o crescimento das despesas primárias no âmbito do regime fiscal sustentável instituído; e
  - II - **vedação para a suplementação do crédito orçamentário** referente ao pagamento das despesas destinadas ao serviço da dívida em limite superior ao definido.
- Inclui na Lei de Responsabilidade Fiscal que **o limite para a relação entre DBGG e o PIB não deverá ser superior a 80%** e que **o limite para suplementação do crédito orçamentário referente ao pagamento das despesas destinadas ao serviço da dívida não deverá ser superior a 20%** do valor consignado na LDO.

## Definição do grave dano à coletividade em matérias tributárias

**PL 02744/2023 - Autoria: Dep. Max Lemos (PDT/RJ)**, que "Altera a Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990, e o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal, para definir o percentual mínimo de dano à coletividade."

Para efeitos de crimes contra a ordem tributária, econômica e contra as relações de consumo, especifica como valor mínimo para caracterização do grave dano à coletividade **o valor do tributo objeto de omissão, supressão ou redução, igual ou superior ao daquele definido pelo sujeito ativo tributário respectivo como conceito de grande devedor**.

## • MEIO AMBIENTE

### Obrigatoriedade de cumprimento de padrões ambientais para a disponibilização de bens estrangeiros no mercado brasileiro

**PL 02760/2023 - Autoria: Dep. José Medeiros (PL/MT)**, que "Acrescenta o art. 12-A à Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009, que institui a Política Nacional sobre Mudança do Clima, para tornar obrigatório o cumprimento de padrões ambientais compatíveis aos do Brasil, para a disponibilização de bens no mercado brasileiro."

Inclui na Política Nacional sobre Mudança do Clima a **obrigatoriedade de cumprimento de padrões ambientais compatíveis aos do Brasil para a disponibilização de bens no mercado brasileiro**.

- Define que **só poderão ser colocados ou disponibilizados bens e produtos originados que adotem e cumpram níveis de emissões de gases de efeito estufa iguais** ou inferiores aos do Brasil.

- Estabelece que os bens e produtos deverão **cumprir padrões de proteção do meio ambiente** compatíveis com as estabelecidas pela legislação brasileira.
- Fixa que o órgão competente responsável pelo controle de importações deverá adotar medidas de restrição às importações dos bens e produtos.
- Determina que os padrões **se restringem aos bens e produtos oriundos de blocos econômicos e países que imponham restrições ambientais**, de qualquer ordem, ao comércio internacional.

## • LEGISLAÇÃO TRABALHISTA

### SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO

#### Prescrição da pretensão de reparação dos danos resultantes de acidente de trabalho fatal

**PL 02759/2023 - Autoria: Dep. Jonas Donizette (PSB/SP)**, que "Acrescenta o art. 11-B ao Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 (Consolidação das Leis do Trabalho), para dispor sobre o prazo prescricional da pretensão de reparação dos danos resultantes de acidente de trabalho fatal."

Inclui na CLT que **prescreverá em 10 anos a pretensão de reparação dos danos resultantes de acidente de trabalho fatal.**

### JUSTIÇA DO TRABALHO

#### Aumento de pena para o crime de redução de pessoa a condição análoga a de escravo

**PL 02778/2023 - Autoria: Dep. Prof. Reginaldo Veras (PV/DF)**, que "Altera a redação do Art. 149 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), que trata do crime de redução de pessoa a condição análoga a de escravo."

**Aumenta a pena** para o crime de reduzir alguém a condição análoga à de escravo, de 2 a 8 anos para **4 a 10 anos, e multa, além da pena correspondentes à violência.**

- **Acrescenta que na mesma pena, também incorrerá quem:**

I - impede o uso de qualquer correspondência ou meio de comunicação do trabalhador, com o fim de dificultar a sua localização ou a notificação de sua condição de trabalho; e

II - se omite, na qualidade de diretor, administrador ou gerente de empreendimentos empresariais, associativos ou cooperativos, em fiscalizar ou adotar medidas reais e efetivas que mitiguem o risco de uso de mão de obra em condição análoga à de escravo, por interposta entidade contratada para a gestão de mão de obra terceirizada ou equivalente.

### OUTRAS MODALIDADES DE CONTRATOS

#### Permissão de cumprimento de cota de PCD por pai ou mãe de PCD

**PL 02680/2023 - Autoria: Dep. Dr. Victor Linhalis (PODE/ES)**, que "Altera a Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, para dispor sobre o cumprimento da reserva de cargo pelo pai ou pela mãe de pessoa com deficiência."

Inclui na Lei de Planos de Benefícios da Previdência Social que a empresa que, comprovadamente, **deixar de cumprir a reserva de cargos para beneficiários reabilitados ou pessoas portadoras de deficiência habilitadas**, após empreender todos os esforços para preenchimento dos cargos, **poderá suprir a exigência com a contratação de pai ou mãe de pessoa com deficiência** para o cumprimento de jornada reduzida.

### Modificação da regra de proporcionalidade de empregados brasileiros no quadro de pessoal das empresas

**PL 02701/2023 - Autoria: Dep. José Nelto (PP/GO)**, que "Altera o artigo 354 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, a fim de modificar a regra de proporcionalidade de empregados brasileiros."

Altera de **2/3 para 4/5 a proporcionalidade atualmente obrigatória de empregados brasileiros que devem constar no quadro de pessoal das empresas individuais ou coletivas**, que explorem serviços públicos dados em **concessão**, ou que exerçam atividades industriais ou comerciais.

- Determina que **a fixação da proporcionalidade poderá ser inferior**, em atenção às circunstâncias especiais de cada atividade.

### Exclusão das atividades perigosas ou insalubres da base de cálculo da cota de aprendizes

**PL 02713/2023 - Autoria: Dep. Geovania de Sá (PSDB/SC)**, que "Altera o art. 429 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), para excluir as funções exercidas em atividades perigosas ou insalubres da base de cálculo da cota de aprendizes."

**Exclui** da base de cálculo da cota de aprendizes as funções exercidas em **atividades perigosas ou insalubres**.

## BENEFÍCIOS

### Jornada de trabalho especial para empregado com filho que seja PCD

**PL 02646/2023 - Autoria: Sen. Romário (PL/RJ)**, que "Acrescenta o art. 62-A à Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, para conceder jornada de trabalho especial, sem prejuízo do salário, ao empregado que tenha filho - adotado ou sob guarda judicial para fins de adoção - ou dependente, que tenham deficiência."

Inclui na CLT que, mediante **convenção ou acordo coletivo**, será concedida, sem prejuízo do salário, **jornada de trabalho especial ao empregado que tenha filho, enteado, adotado ou criança sob guarda judicial** que tenha **deficiência com necessidade de assistência direta em horários coincidentes** com o de trabalho.

### Criação de espaços para amamentação em instituições públicas e privadas

**PL 02781/2023 - Autoria: Dep. Helena Lima (MDB/RR)**, que "Dispõe sobre a criação de espaços exclusivos para amamentação, extração de leite, armazenamento e conservação adequada do leite materno em prédios públicos ou instituições privadas."

Determina a **criação de espaços exclusivos para amamentação, extração de leite, armazenamento e conservação adequada do leite materno em prédios públicos ou instituições privadas.**

- Define que, em qualquer **prédio público ou instituição privada com número igual ou superior a 30 mulheres, estudantes ou trabalhadoras, ou que tenham mais de 100 funcionários nos quadros, devem disponibilizar local específico para amamentação.**

- Estabelece que os espaços devem estar em **conformidade com as diretrizes estabelecidas pela Anvisa** em relação à sua instalação, inclusive com equipamento refrigerado adequado para armazenamento.

- Fixa que serão garantidos a lactantes **dois descansos especiais durante o horário de trabalho, de 30 minutos cada, para extração de leite ou amamentar o bebê**, que não poderão significar acréscimo da jornada de trabalho.

- Institui que, nos casos em que empresas ou órgãos públicos tenham **ao menos uma mulher em fase de lactação, é obrigatório garantir espaço apropriado** para amamentação, mesmo que não seja uma instalação permanente.

- Define que, nos casos em que o espaço físico da empresa ou órgão público não permita a criação de uma sala exclusiva para amamentação, a **trabalhadora terá uma redução de 60 minutos** na jornada de trabalho, até que a criança complete um ano de idade.

## • CUSTO DE FINANCIAMENTO

### CRÉDITO SUBSIDIADO

Obrigatoriedade de cláusula protetora dos direitos humanos em financiamentos concedidos por instituições oficiais

**PL 02742/2023 - Autoria: Dep. Amom Mandel (CIDADANIA/AM)**, que "Torna obrigatória a inserção de cláusula protetora de direitos humanos em contratos de financiamentos concedidos por instituições oficiais."

Define que os contratos de financiamentos concedidos por instituições oficiais devem incluir cláusula protetora dos direitos humanos.

- A cláusula determinará que, na hipótese de constatação de violência a direitos fundamentais da pessoa humana, praticada no âmbito do empreendimento financiado e atribuível por ação ou omissão ao mutuário, **o contrato ficará automaticamente suspenso até que se apurem as responsabilidades.**

- Os repasses suspensos em virtude de cláusula serão garantidos pela instituição de financiamento, **assegurando-se a continuidade do contrato** se eximido o mutuário da responsabilidade pela ocorrência.

- Confirmada a responsabilidade do mutuário pela ocorrência, **aplicar-se-ão as penalidades estipuladas no contrato, inclusive o imediato vencimento da dívida e imposição de multa.**

## • INFRAESTRUTURA

## Aumento da parcela de consumo da Tarifa Social de Energia Elétrica

**PL 02655/2023 - Autoria: Dep. SILAS CÂMARA (REPUBLICANOS/AM)**, que "Dispõe sobre a Tarifa Social de Energia Elétrica; altera as Leis nºs 9.991, de 24 de julho de 2000, 10.925, de 23 de julho de 2004, 10.438, de 26 de abril de 2002, e 12.212, de 20 de janeiro de 2010; e dá outras providências."

Aumenta a parcela de consumo da Tarifa Social de Energia Elétrica para os consumidores enquadrados na Subclasse Residencial Baixa Renda.

- I - para a parcela do consumo de energia elétrica **inferior ou igual a 100 kWh/mês, o desconto será de 65%**;
- II - para a parcela do consumo compreendida **entre 101 kWh/mês e 180 kWh/mês, o desconto será de 40%**;
- III - para a parcela do consumo compreendida **entre 181 kWh/mês e 250 kWh/mês, o desconto será de 10%**; e
- IV - para a parcela do consumo **superior a 250 kWh/mês, não haverá desconto**.

## Obrigação da entrega da nota fiscal impressa para os pedágios

**PL 02716/2023 - Autoria: Dep. Juninho do Pneu (UNIÃO/RJ)**, que "Obriga a entrega da nota fiscal impressa para os usuários dos pedágios nas rodovias."

Obriga a **entrega da nota fiscal impressa** para os usuários dos **pedágios** nas rodovias.

- A nota fiscal deverá conter todas as informações obrigatórias previstas na legislação tributária, incluindo o nome da concessionária de pedágio, o valor da tarifa cobrada, a data e horário da passagem do veículo pelo pedágio.

## Inclusão do furto qualificado e roubo de objetos de sistemas essenciais

**PL 02722/2023 - Autoria: Dep. Alberto Fraga (PL/DF)**, que "Acresce o §8º ao art. 155, revoga o inciso V do §2º e acrescenta os incisos III, IV, V e VI ao §2 A do art.157, aumenta a pena prevista no art. 266 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal Brasileiro, e dá outras providências."

Inclui no Código Penal como **furto qualificado e roubo** a subtração de objeto essencial para funcionamento de instalação de infraestrutura ou **sistema de energia, viário, transporte de passageiro, comunicação, combustível ou fornecimento de água potável, ou se objetivar subtração de carga** em meio de transporte ferroviário, rodoviário, aquaviário ou aéreo, além da respectiva pena de atentado ou equivalente.

## Sustação de Decretos que tratam da redução de descontos em tarifa de uso do sistema de distribuição e tarifa de energia elétrica para produtores rurais e irrigação

**PDL 00160/2023 - Autoria: Dep. Airton Faleiro (PT/PA)**, que "Susta os efeitos do Decreto nº 9.642, de 27 de dezembro de 2018, e do Decreto nº 9.744, de 3 de abril de 2019, que dispõem sobre a redução gradativa e cumulatividade dos descontos concedidos em tarifa de uso do sistema de distribuição e tarifa de energia elétrica para produtores rurais e irrigação."

**Susta** os efeitos do Decreto nº 9.642, de 27 de dezembro de 2018, e do Decreto nº 9.744, de 3 de abril de 2019, que tratam sobre a **redução gradativa e cumulatividade dos descontos concedidos em tarifa de uso do sistema de distribuição e tarifa de energia elétrica para produtores rurais e irrigação**.

## • SISTEMA TRIBUTÁRIO

### CARGA TRIBUTÁRIA, CRIAÇÃO DE TRIBUTOS E VINCULAÇÃO DE RECEITAS

#### Definição de regras sobre a base de cálculo do ITBI

**PLP 00119/2023 - Autoria: Dep. José Medeiros (PL/MT)**, que "Dispõe sobre a base de cálculo do imposto sobre a transmissão inter vivos, a qualquer título, por ato oneroso, de bens imóveis, por natureza ou acessão física, e de direitos reais sobre imóveis, exceto os de garantia, bem como cessão de direitos a sua aquisição."

Estabelece regras gerais sobre a **base de cálculo** do Imposto sobre a Transmissão Intervivos - **ITBI**, a qualquer título, por ato oneroso, de bens imóveis, por natureza ou acessão física, e de direitos reais sobre imóveis, exceto os de garantia, bem como cessão de direitos a sua aquisição.

- Na hipótese de operação de compra e venda, **a base de cálculo do ITBI** é o valor do imóvel transmitido em condições normais de mercado.

- Define que o **valor da transação declarado pelo sujeito passivo goza da presunção de que é condizente com o valor de mercado**, que somente pode ser afastada pela autoridade administrativa mediante a regular instauração de processo administrativo próprio.

- **Veda** o arbitramento prévio da base de cálculo com respaldo em valor de referência estabelecido unilateralmente pela Administração Tributária e a vinculação da base de cálculo à base de cálculo do IPTU, que também não poderá ser utilizada como valor mínimo de referência para lançamento do imposto.

### OBRIGAÇÕES, MULTAS E ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIAS

#### Efetivação das garantias à ampla defesa e ao contraditório dos contribuintes e responsáveis tributários

**PL 02636/2023 - Autoria: Dep. Gilson Marques (NOVO/SC)**, que "Aumenta as garantias dos contribuintes e responsáveis tributários, quanto à ampla defesa e ao contraditório, ao ampliar os deveres do estado de fundamentar e motivar, alterando o Decreto nº 70.235, de 6 de março de 1972."

Altera a Lei de Processo Administrativo Fiscal para ampliar as garantias dos contribuintes e responsáveis tributários quanto à ampla defesa e ao contraditório, na determinação de que **as decisões colegiadas enfrentarão os argumentos das decisões anteriores e todas as razões de defesa suscitadas**, inclusive sobre as **matérias de ordem pública**.

- Define que a **motivação do julgador deve indicar os fatos e os fundamentos jurídicos**.

- A decisão não pode consistir em **somente declaração de concordância com fundamentos de anteriores pareceres**, informações ou propostas, ou a manutenção de decisões anteriores pelos próprios fundamentos.

- Estabelece que, na decisão em que for **julgada questão preliminar, sempre será também julgado o mérito, ainda que incompatíveis**.

## Novos critérios para aplicação de multas tributárias

**PL 02652/2023 - Autoria: Dep. Reinhold Stephanes (PSD/PR)**, que "Alterar os artigos da Lei nº 9.430 de 1996, que rege, entre outras matérias, a legislação tributária federal, para disciplinar a aplicação das multas tributárias."

Altera **critérios de aplicação de multas tributárias**.

- Atualmente, há a multa de (i) **75%** sobre a totalidade ou diferença de imposto ou contribuição nos casos de falta de pagamento ou recolhimento, de falta de declaração e nos de declaração inexata; e a de (ii) **50%**, exigida isoladamente, sobre o valor do pagamento mensal. Ainda, o percentual de 75% pode ser duplicado, somando **150% (multa qualificada)** quando ocorrer sonegação, fraude ou conluio, independentemente de outras penalidades administrativas ou criminais cabíveis. **Em determinados casos, é possível a aplicação da multa no total de 275%.**

- O projeto determina que a multa de 75% **poderá ser relevada** de acordo com o histórico de **conformidade fiscal** do contribuinte ou responsável tributário, bem como reduz o percentual de 75% para 50%, **nos casos em que:**

I - for constatado erro escusável do sujeito passivo, cujo comportamento demonstre sua cautela para assegurar o adequado cumprimento da obrigação tributária;

II - o lançamento de ofício decorrer de divergência na interpretação da legislação que disponha sobre a obrigação tributária; e

III - o sujeito passivo tenha agido de acordo com as práticas reiteradas adotadas pela Administração ou pelo segmento de mercado em que esteja inserido.

- Quanto à multa qualificada, define os seguintes percentuais:

I - **100%** sobre a totalidade ou diferença de imposto ou contribuição objeto do lançamento de ofício; e

II - **150%** sobre a totalidade ou diferença de imposto ou contribuição objeto do lançamento de ofício, **nos casos em que verificada a reincidência do sujeito passivo (no prazo de 2 anos contados do ato de lançamento em que tiver sido imputada a ação ou omissão tipificada e ficar comprovado que o contribuinte incorreu novamente em qualquer uma dessas ações ou omissões).**

- Prevê que a **ação ou omissão** tipificada será **penalizada de forma individualizada e por uma única vez**, ainda que seus efeitos impactem o cumprimento das obrigações tributárias em diferentes competências subsequentes.

- A majoração **não será aplicada** nos casos em que o sujeito passivo adotar as **providências para sanar as ações ou omissões durante o curso da fiscalização**.

- **Não permite a aplicação das multas majoradas** ao sujeito passivo que participar de programas de cooperação e conformidade instituídos pela União.

## • INFRAESTRUTURA SOCIAL

### EDUCAÇÃO

Destinação de recursos do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil (Peti) à capacitação de menores aprendizes

**PL 02777/2023 - Autoria: Dep. Mauricio Neves (PP/SP)**, que "Altera a Lei 8.742, de 7 de dezembro de 1993, a fim de promover a capacitação de menores aprendizes para a atividade profissional e o empreendedorismo, na forma que especifica, e dá outras providências."

Inclui na Lei Orgânica da Assistência Social que o **Programa de Erradicação do Trabalho Infantil (Peti) destinará parte de seus recursos para a capacitação de menores aprendizes**, que será realizada pelos **municípios**, ao custo de um salário-mínimo mensal por aprendiz.

- Determina que a **capacitação do menor aprendiz também poderá ser realizada por empresas cadastradas no Peti**, mediante convênio.

- Estabelece que a capacitação do aprendiz com recursos do programa realizada pela iniciativa privada é **isenta de tributos**, desde que a empresa conveniada **contrate o aprendiz por ela capacitado no término do período da aprendizagem**.

- Define que, **finalizado o período da aprendizagem sem contratação do aprendiz**, a conveniada **recolherá todos os tributos dos quais ficou isenta**, calculados retroativamente, como se o aprendiz dela tivesse sido empregado durante todo o período de capacitação.

## INTERESSE SETORIAL DA INDÚSTRIA

### • ALIMENTÍCIA

Limitação do uso de açúcar e gordura saturada na produção de sorvetes

**PL 02631/2023 - Autoria: Dep. CAPITÃO AUGUSTO (PL/SP)**, que "Dispõe sobre a limitação do uso de açúcar e gordura saturada na produção de sorvetes."

**Limita o uso de açúcar em sorvetes** a, no máximo, **6g por porção de 60g** e de gordura saturada a, no máximo, **1,1g para cada porção de 60g**.

### • AUTOMOBILÍSTICA

Isenção do IPI aos veículos elétricos ultracompactos

**PL 02696/2023 - Autoria: Sen. Rodrigo Cunha (UNIÃO/AL)**, que "Concede isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) aos veículos elétricos ultracompactos de fabricação nacional."

Isenta do IPI, **até 31 de dezembro de 2026**, **os veículos elétricos ultracompactos** de fabricação nacional com cabine fechada, que possua eixo dianteiro e traseiro, dotado de quatro rodas, com massa em ordem de marcha não superior a 400kg, ou 550kg no caso do veículo destinado ao transporte de cargas, excluída a massa das baterias, cuja potência máxima do motor não seja superior a 15kW.

### • CONSTRUÇÃO CIVIL

Programa Cartão Habitar Melhor

**PL 02668/2023 - Autoria: Dep. Rogéria Santos (REPUBLICANOS/BA)**, que "Cria o Programa Cartão Habitar Melhor e dá outras providências."

**Cria o Programa Cartão Habitar Melhor** que tem por finalidade a concessão de subvenção econômica para aquisição de materiais de construção, destinados à reforma, à ampliação ou à conclusão de unidades habitacionais dos grupos familiares contemplados, incluídos o fornecimento de assistência técnica e os custos operacionais.

- Permite a **concessão de incentivos fiscais ou fornecimento de bens e serviços economicamente mensuráveis** pelos Estados, o Distrito Federal, os Municípios e instituições privadas.

- Os participantes do Programa, públicos ou privados, que venham a descumprir normas ou a contribuir, por ação ou omissão, para a aplicação indevida dos recursos do Programa, perderão a possibilidade de atuar nele, sem prejuízo do dever de ressarcimento dos danos causados e das demais sanções civis, administrativas e penais aplicáveis.

## Inclusão da arborização como parte da infraestrutura básica do Programa Nacional da Habitação Urbana

**PL 02711/2023 - Autoria: Dep. Carlos Henrique Gaguim (UNIÃO/TO)**, que "Altera a redação do inciso III, do art. 5º-A, da Lei nº 11.977, de 7 de julho de 2009, para exigir a implantação de arborização em empreendimento financiado pelo Programa Nacional de Habitação Urbana."

Inclui a **arborização** como parte da infraestrutura básica do Programa Nacional da Habitação Urbana (PNHU).

## • ENERGIA ELÉTRICA

### Divulgação de beneficiários isentos do pagamento de conta de luz

**PL 02727/2023 - Autoria: Dep. Juninho do Pneu (UNIÃO/RJ)**, que "Obriga a divulgação do perfil de beneficiários que se enquadram na isenção do pagamento de conta de luz."

As **empresas fornecedoras de energia elétrica deverão divulgar o perfil de beneficiários** que se enquadram na **isenção do pagamento de conta de luz**.

- Essas informações devem incluir **os critérios estabelecidos** para a isenção do pagamento de conta de luz e a **documentação necessária** para solicitar a isenção, e **deverão ser divulgadas nos canais de comunicação das empresas**, como seus sites e aplicativos.

## • FARMACÊUTICA

### Autorização do registro de medicamento estrangeiro destinado ao tratamento de doenças raras

**PL 02776/2023 - Autoria: Sen. Carlos Viana (PODEMOS/MG)**, que "Altera a Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, para liberar e autorizar o registro de medicamento estrangeiro destinado ao tratamento de doenças raras não havendo produto similar no país e devidamente prescrito por profissional de saúde."

Autoriza a entrada e registro de medicamento estrangeiro no país desde que, prescrito por profissional de saúde, para tratamento de doenças raras e que seja legalizado e registrado no país de origem e não tenha produto similar no território nacional.

## • FUMO

## Regulamentação dos resíduos de cigarro

**PL 02635/2023 - Autoria: Dep. Marcelo Queiroz (PP/RJ)**, que "Dispõe sobre a responsabilidade das empresas fabricantes de cigarro pelos custos de limpeza das bitucas lançadas nas ruas e praias, estabelece medidas de prevenção e reciclagem de resíduos de cigarro e dá outras providências."

Regulamenta a responsabilidade das empresas fabricantes de cigarro pelos custos de limpeza das bitucas lançadas no meio ambiente e locais urbanos, de uso comum, tais como ruas e praias, decorrentes do descarte irregular de seus produtos, estabelecendo medidas de prevenção e reciclagem de resíduos de cigarro.

**- As empresas fabricantes de cigarro que descumprirem a obrigação estarão sujeitas a multa. Além de definir um plano de gestão de resíduos.**

**- Deverão incluir em suas embalagens e em suas campanhas publicitárias, informações sobre o descarte correto de seus produtos.**

- Deve-se adotar as seguintes medidas de prevenção do descarte irregular de resíduos:

I - incentivar o uso de cinzeiros portáteis e de lixeiras específicas para o descarte adequado de resíduos de cigarros;

II - disponibilizar pontos de coleta de resíduos de cigarros em locais de grande circulação, tais como praias, praças, parques, avenidas, ruas e áreas de lazer;

III - realizar campanhas de conscientização sobre os impactos ambientais dos resíduos de cigarros e a importância do seu descarte adequado;

IV - investir em pesquisas e tecnologias que possam reduzir a quantidade de resíduos gerados durante o processo de fabricação de tabaco; e

V - incentivar o desenvolvimento de produtos com filtros biodegradáveis ou alternativas de filtro reutilizável.

## • QUÍMICA

### Instituição da Política Nacional de controle de substâncias perfluoroalquil e polifluoroalquil (PFAS)

**PL 02726/2023 - Autoria: Dep. Juninho do Pneu (UNIÃO/RJ)**, que "Institui a política nacional de controle dos PFAS - substâncias perfluoroalquil e polifluoroalquil, e dá outras providências."

Institui a Política Nacional de Controle de Substâncias Perfluoroalquil e Polifluoroalquil (PFAS), que se compreende como um conjunto de ações para controle, fiscalização e remediação dos efeitos ambientais e de saúde associados aos PFAS.

**- As empresas e indústrias que utilizam PFAS em seus processos produtivos deverão apresentar relatórios anuais de consumo e descarte dessas substâncias, bem como adotar medidas para a redução de sua utilização e a eliminação progressiva de sua presença nos produtos e processos produtivos.**

**INFORME LEGISLATIVO** : Publicação Semanal da Confederação Nacional da Indústria - Unidade de Assuntos Legislativos - CNI/COAL : Gerente Executivo: Marcos Borges de Castro : Gerente de Estudos e Formulação: Frederico Gonçalves Cezar : Gerente de Informação e Comunicação Legislativa: Henrique Souza Borges : Informações técnicas e obtenção de cópia das proposições pelo telefone (61) 3317.9060 ou pelo e-mail: informe.legislativo@cni.com.br : Endereço: Setor Bancário Norte Quadra 1 Bloco C Edifício Roberto Simonsen CEP 70040-903 Brasília, DF : Autorizada a reprodução desde que citada a fonte.